Município de Moreira Sales
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CGC N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532 1240 – Fone Fax (44) 3532 1607
E-mail: pmms@visaonet.com.br

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Realidade e Progresso
2005/2008

LEI N.º 289/2006
DATA: 23 de junho de 2006

SUMÚLA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA PARCIAL AOS ACRÉSCIMOS LEGAIS DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E OBRAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder Anistia parcial aos acréscimos legais dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria devidos até o exercício do ano de 2005.

I - Para pagamento à vista, haverá anistia parcial das multas e juros, havendo apenas incidência de multa convencional de 1% por exercício em atraso, bem como, juros de 1% por exercício em atraso, sobre os valores lançados.

II - Nos pagamentos parcelados, permanecerá os acréscimos legais, bem como correção monetária com base na lei municipal vigente.

Parágrafo Único - O Valor apurado acrescido dos acréscimos contidos no artigo 1º, parágrafo 2º, poderá ser parcelado em até 50 (cinqüenta) parcelas iguais e sucessivas, não podendo as parcelas serem inferiores à r$ 25,00 (Vinte e cinco reais).

Art. 2.º - O valor do débito para ser parcelado deverá ser solicitado até o dia 31 de outubro do corrente ano, e os valores não regularizados até esta data serão levados à execução judicial.

Art. 3.º - Após o parcelamento do débito e havendo atraso, a parcela sofrerá os acréscimos legais em vigência.

Art. 4.º - Atendendo o disposto no artigo 14º In. II da Lei Complementar 101/00 (L.R.F.) fica fazendo parte desta Lei o anexo I, que apresenta medidas de compensação no período, por meio de aumento de receita e justifica a presente lei.

Art. 5.º - A presente anistia e o parcelamento foram considerados na estimativa da receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultado fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, de acordo com o art. 14º - I da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Moreira Sales – Pr., aos 23 dias do mês de junho de 2006.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Município de Moreira Sales
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CGC N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532 1240 – Fone Fax (44) 3532 1607
E-mail: pmms@visaonet.com.br

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Realidade e Progresso
2005/2008

ANEXCO – I

DA RECEITA INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA – ATÉ O ANO DE 2005

RECEITA	VALOR DA DÍVIDA
I.P.T.U.	251.390,04
I.S.S.Q.N.	40.088,33
ALVARÁ DE LICENÇA / LICENÇA SANITÁRIA E TAXAS	356.026,68
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E OBRAS COMPLENETARES	226.321,09
TOTAL	**874.826,14**

DOS ACRESCIMOS LEGAIS ATUAIS ATÉ O ANO DE 2005

RECEITA	TOTAL
Multas, juros e Correção Monetária.	648.667,64

MÉDIA DO CUSTO DE COBRANÇA DOS DÉBITOS POR CONTRIBUINTE:

DESPESAS JUDICIAIS EM MÉDIA POR CONTRIBUINTE:

Taxa de Execução (Cartório)	170,00
Oficial de Justiça, FUNREJUS, CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E OUTROS	97,80
Outras Despesas	10,00
Total de despesas em média por contribuinte	277,80
Custo total das cobranças (1.000 execuções)	277.800,00

DA EXPECTATIVA DO RECEBIMENTO DA RECEITA

Receita	% Recebimento	Valor
I.P.T.U.	50%	125.695,02
I.S.S.Q.N.	40%	16.035,33
ALVARÁ, TX SANITÁRIA E OUTRAS TAXAS	45%	178.013,34
CONTRIB. DE MELHORIA E OBRAS COMPLEMENTARES	30%	67.896,32

Hugo Berti
Prefeito Municipal